

## Direito Tributário

No RE 636941/RS, o STF havia decidido que a lei necessária para regulamentar o § 7º do art. 195 da CF/88 seria uma lei ordinária. Esse entendimento está superado.

### ***A lei a que se refere o § 7º do art. 195 é lei complementar ou ordinária?***

COMPLEMENTAR. Esse assunto era extremamente polêmico na doutrina e na jurisprudência, mas o STF apreciou o tema sob a sistemática da repercussão geral e fixou a seguinte tese:

**Os requisitos para o gozo de imunidade não de estar previstos em lei complementar.**

STF. Plenário. RE 566622, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 23/02/2017 (repercussão geral) (Info 855).

As imunidades tributárias são classificadas juridicamente como “limitações constitucionais ao poder de tributar” e a CF/88 exige que este tema seja tratado por meio de lei complementar. Confira:

Art. 146. Cabe à lei complementar:

(...)

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

O § 7º do art. 195 deve ser interpretado em conjunto com o art. 146, II. Assim, a Constituição exigiu sim lei complementar, mas não diretamente no § 7º do art. 195 e sim na previsão geral do art. 146, II.